

DECRETO N.º 44.401, DE 16/06/2023.

REGULAMENTA O ART. 8° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.889, DE 08 DE JANEIRO DE 2015; DEFINE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA **POR MUNICIPAL MEIOS** ADMINISTRATIVOS COERCITIVOS **DIVERSOS** DÁ VIA JUDICIAL; E **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO os fins sociais almejados no "Ato Recomendatório Conjunto" expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, no sentido de que os municípios capixabas adotem as medidas necessárias à implantação de sistema alternativo de cobrança da dívida pública, especialmente os de recuperação de recursos públicos e redução do número de demandas judiciais relacionadas à matéria;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 3.889/2015, especialmente os seus artigos 8-B e 13, e a necessidade de sua regulamentação para que produza os efeitos que dela se espera;

CONSIDERANDO o artigo 317, inciso I da Lei Municipal n.º 2.521/2002 - Código Tributário do Município de Aracruz que atribui à órgão administrativo cobrança amigável da dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz, especialmente de seus órgãos relacionados ao gerenciamento e a cobrança dos créditos municipais:

## **DECRETA:**

Art. 1º A cobrança amigável da Dívida Ativa do Município de Aracruz a que se refere o inciso I do art. 317 do Código Tributário do Município de Aracruz de competência da Secretaria Municipal de Finanças compreende:

 I – expedição de correspondências, preferencialmente com aviso de recebimento – AR, quanto a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como orientações ao contribuinte sobre as formas de quitação;

> Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br







II – publicação de Editais de cobrança em jornais, Diários Oficiais ou outros meios de comunicação individual ou coletivo quando frustradas as tentativas pessoal ou postal de notificação.

- Art. 2º A cobrança administrativa coercitiva dos créditos municipais por meio de Protesto Cartorário, Cadin, Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou outros existentes com igual finalidade, podendo ser cumulativos ou isolados, a depender da análise realizada em cada caso, no âmbito da administração direta do Município de Aracruz, será realizada privativamente pela Procuradoria Geral do Município, nas situações previstas nos incisos I e II, do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.889/2015.
- § 1º Nos casos de cobrança do crédito consignado em Certidão de Dívida Ativa (CDA), a Procuradoria do Município realizará a cobrança administrativa coercitiva após a disponibilização dos documentos e informações necessárias pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as regras gerais da Lei Municipal nº 3.889/2015.
- § 2º A cobrança coercitiva administrativa de que trata o caput não impede a cobrança administrativa amigável do crédito.
- Art. 3º As etapas de cobrança da dívida ativa do Município de Aracruz previstas nos incisos I e II, do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.889/2015, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme delimitação do artigo 1º deste Decreto, que, após o encerramento das fases e de seus respectivos prazos, encaminhará a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria do Município para as providências de cobrança.
- Art. 4º Os convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos do gênero, previstos no artigo 4º e 8º-A. da Lei nº 3.889/2015, serão firmados por meio da Procuradoria Geral do Município de Aracruz PROGE ou havendo convênios em vigor que atendam as necessidades da PROGE para as devidas cobranças passarão têlos como convenente, contratante ou quaisquer outras designações feitas às partes dos ajustes.
- Art. 5° As demais disposições regulamentares da Lei n.º 3.889/2015 permanecem inalteradas.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733 Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



